

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO
ECONMICA Nº 14 SUBSCRITO
ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA
E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

ALADI/AAP.CE/14.24
24 de janeiro de 1994

Vigésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Complementação Econômica nº 14 celebrado entre ambos os países, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º.- Dar baixa de suas respectivas listas de produtos excluídos do cronograma de desgravação a que se refere o artigo 7º do Acordo de Complementação Econômica Nº 14, os produtos compreendidos nos itens NALADI/NCCA, registrados respectivamente, nos Anexos 1 e 2 do presente Protocolo.

Artigo 2º.- De conformidade com o cronograma de desgravação previsto no artigo 7º do Acordo de Complementação Econômica Nº 14 corresponde aos produtos eliminados das listas de exceções, de conformidade com o artigo anterior, uma preferência percentual de 82% a partir de 1º de janeiro de 1994.

//

ANEXO 1

ITENS NALADI/NCCA RETIRADOS DA LISTA
DE EXCECOES DA ARGENTINA

A handwritten signature or mark, possibly initials, consisting of a vertical line on the left, a horizontal crossbar, and a large, stylized flourish that curves downwards and to the right.

//

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14
 ARGENTINA - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
17.01	ACUCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SOLIDO
17.01.1	ACUCARES EM BRUTO
17.01.1.00	SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.01.1.01	MASCAVO
17.02	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO; XAROPES DE ACUCAR SEM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES; SUCEDANEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; ACUCARES E MELACOS CAMELIZADOS
17.02.1	OUTROS ACUCARES NO ESTADO SOLIDO
17.02.1.10	COM ADICAO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
17.02.1.11	AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL
17.02.1.19	OS DEMAIS
17.04	PRODUTOS DE CONFEITARIA QUE NAO CONTENHAM CACAU
17.04.0.02	CARAMELOS
17.04.0.09	PRODUTO CHAMADO CHOCOLATE BRANCO
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARACOES ALIMENTICIAS QUE CONTENHAM CACAU
18.06.0.01	CHOCOLATE EM QUALQUER FORMA
18.06.0.02	CACAU EM PO, ACUCARADO
18.06.0.99	OS DEMAIS
47.01	PASTAS PARA A FABRICACAO DO PAPEL
47.01.3	PASTAS QUIMICAS DE MADEIRA
47.01.3.05	A SODA OU AO SULFATO, BRANQUEADAS OU SEMIBRANQUEADAS, DIFERENTES DAS PASTAS SOLUVEIS, DE OUTRAS MADEIRAS
51.04	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS CONTINUAS (INCLUSIVE OS TECIDOS DE MONOFILAMENTOS OU DE TIRAS DAS POSICOES 51.01 E 51.02)
51.04.1	DE FIBRAS SINTETICAS
51.04.1.02	TECIDOS QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS CONTINUAS, EXCETO O TECIDO PARA ARMACAO DE PNEUMATICOS
53.11	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS
53.11.0.02	TECIDOS DE LA OU DE PELOS FINOS PENTEADOS, QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE LA OU DE PELOS FINOS
53.11.0.04	TECIDOS QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DE LA

NALADI	D e s c r i ç a o
	OU DE PELOS FINOS, MESCLADOS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DISCONTINUAS
55.05	FIOS DE ALGODAO NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO
55.05.1	CRUS
55.05.1.02	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 14.000 M ATE 40.000 M INCLUSIVE POR KG
55.05.1.03	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 40.000 M ATE 80.000 M EXCLUSIVE POR KG
55.05.9	OUTROS
55.05.9.02	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 14.000 M ATE 40.000 M INCLUSIVE POR KG
55.05.9.03	QUE MECAM EM FIOS SIMPLES MAIS DE 40.000 M ATE 80.000 M EXCLUSIVE POR KG
55.08	TECIDOS BOUCLES DO TIPO ESPONJA, DE ALGODAO
55.08.0.01	CRUS
55.08.0.99	OS DEMAIS
55.09	OUTROS TECIDOS DE ALGODAO
55.09.0.01	CRUS, COM UN CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGODAO DE 85%
55.09.0.02	OS DEMAIS, COM UM CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGODAO DE 85%
55.09.0.03	CRUS, COM UN CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO INFERIOR A 85%
55.09.0.04	OS DEMAIS, COM UN CONTEUDO EM PESO DE ALGODAO INFERIOR A 85%
56.05	FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS DESCONTINUAS (OU DE RESIDUOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS), NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO
56.05.1	DE FIBRAS SINTETICAS
56.05.1.01	QUE CONTENHAM PELO MENOS 85% EM PESO DE FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS
56.05.1.02	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAO
56.07	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14
 ARGENTINA - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
	DESCONTINUAS
56.07.1	DE FIBRAS SINTETICAS
56.07.1.02	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM ALGODAO
56.07.1.03	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM LA OU PELOS FINOS
56.07.2	DE FIBRAS ARTIFICIAIS
56.07.2.05	TECIDOS DE FIBRAS TEXTEIS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, QUE CONTENHAM MENOS DE 85% EM PESO DESTAS FIBRAS, MESCLADAS PRINCIPAL OU UNICAMENTE COM FIBRAS DIFERENTES DO ALGODAO, LA, PELOS FINOS OU MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS CONTINUAS
60.01	TECIDOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA, EM PECAS
60.01.0.01	DE ALGODAO
60.01.0.03	DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS
60.03	MEIAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.03.0.01	DE ALGODAO
60.03.0.03	DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
60.04	ROUPA INTERIOR DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.04.0.05	CALCAS (PANTIES) DE FIBRAS SINTETICAS
60.05	ROUPA EXTERIOR, SEUS ACESSORIOS E OUTROS ARTIGOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA
60.05.0.01	ROUPA DE MALHA (CHANDAILS), PULL-OVERS, MACACOES (SLIP-OVERS), CONJUNTOS, COLETES, CASACOS E BLUSAS DE LA OU DE PELOS FINOS
60.05.0.11	OUTRAS ROUPAS EXTERIORES E SEUS ACESSORIOS, DE LA OU DE PELOS FINOS
60.06	TECIDOS EM PECAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSIVE AS JOELHEIRAS E AS MEIAS PARA VARIZES) DE MALHA ELASTICA E DE MALHA COM BORRACHA
60.06.1	TECIDOS EM PECAS, DE MALHA ELASTICA E DE MALHA COM BORRACHA
60.06.1.01	DE FIBRAS SINTETICAS
60.06.1.99	OS DEMAIS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14
 ARGENTINA - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

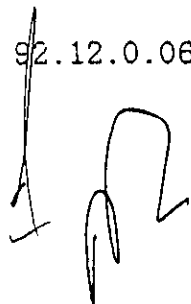
NALADI	D e s c r i ç a o
61.01	ROUPA EXTERIOR PARA HOMENS E MENINOS
61.01.0.10	CALCAS E CALCOES DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02	ROUPA EXTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS
61.02.0.04	CASACOES E CASACOS, DE FIBRAS SINTETICAS OU ARTIFICIAIS
61.02.0.14	SAIAS DE LA OU DE PELOS FINOS
61.02.0.21	OUTRA ROUPA EXTERIOR DE LA OU DE PELOS FINOS
61.04	ROUPA INTERIOR PARA MULHERES, MENINAS E CRIANCAS
61.04.0.01	DE ALGODAO
62.02	ROUPA DE CAMA, DE MESA, DE TOUCADOR, DE COPA OU DE COZINHA; CORTINAS E OUTROS ARTIGOS PARA GUANICAO DE INTERIORES
62.02.0.01	ROUPA DE CAMA, DE ALGODAO
62.02.0.02	ROUPA DE CAMA, DE OUTRAS FIBRAS
62.02.0.03	ROUPA DE MESA, DE ALGODAO
62.02.0.04	ROUPA DE MESA, DE OUTRAS FIBRAS
62.02.0.05	ROUPA DE TOUCADOR, DE COZINHA OU DE COPA, DE ALGODAO
62.03	SACOS E SACOLAS PARA EMBALAGEM
62.03.0.03	DE POLIPROPILENO
73.02	FERRO-LIGAS
73.02.0.04	FERRO-SILICIO
73.02.0.05	FERRO-SILICIO-MANGANES
73.07	FERRO E ACO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES (BLOOMS) E PALANQUILHAS; DESBASTES PLANOS (SLABS) E LARGETS; PECAS DE FERRO E DE ACO SIMPLEMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOCOS DE FORJA)
73.07.0.01	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES (BLOOMS) E PALANQUILHAS
73.11	PERFILADOS DE FERRO OU DE ACO, LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE, FORJADOS OU, AINDA, OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO; ESTACAS-PRANCHAS DE FERRO OU DE ACO, MESMO PERFURADAS OU CONSTITUIDAS DE ELEMENTOS REUNIDOS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14
 ARGENTINA - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
73.11.1	PERFILADOS
73.11.1.00	DE MENOS DE 80 MM.
73.11.1.09	OS DEMAIS
73.11.1.10	DE 80 MM. OU MAIS
73.11.1.11	EM U, EM I OU EM H, SIMPLEMENTE LAMINADOS OU EXTRUSADOS A QUENTE
73.11.1.14	SIMPLEMENTE OBTIDOS OU ACABADOS A FRIO
73.14	FIOS DE FERRO OU DE ACO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSAO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELETRICOS
73.14.1	NUS
73.14.1.02	DE 3 MM. ATE 10 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
73.14.2	REVESTIDOS
73.14.2.00	DE MENOS DE 3 MM. (NA MAIOR DIMENSAO, DE SUA SECAO TRANSVERSAL)
73.14.2.09	OS DEMAIS
73.15	ACO-LIGAS E ACO ALTO-CARBONO NAS FORMAS INDICADAS NAS POSICOES 73.06 A 73.14
73.15.1	ACO ALTO-CARBONO
73.15.1.02	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES (BLOOMS) E PALANQUILHA
73.15.1.06	FIO-MAQUINA
73.15.1.12	FIOS
73.15.9	OUTROS ACO-LIGAS
73.15.9.02	DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES (BLOOMS) E PALANQUILHA
73.16	ELEMENTOS DE VIAS FERREAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CRUZETAS, CRUZAMENTOS E DESVIOS, ALAVANCAS PARA COMANDOS DE AGULHAS, CREMALHEIRAS, DORMENTES OU TRAVESSAS, TALLAS DE JUNCAO, PLACAS DE APOIO, PECAS DE JUNCAO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARACAO E OUTRAS PECAS PROPRIAS PARA A FIXACAO, ARTICULACAO, COLOCACAO OU JUNCAO DOS TRILHOS
73.16.0.01	TRILHOS
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOCOS) DE FERRO OU DE ACO,

NALADI	D e s c r i ç ã o
	COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS DA POSICAO 73.19
73.18.9	OUTROS
73.18.9.99	OS DEMAIS
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMACOES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, CORTINAS E PORTAS METALICAS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC.), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC., DE FUNDICAO, FERRO OU ACO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO
- 73.21.0.01	CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS E SEMELHANTES, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUCAO
73.25	CABOS, CORDAS, TRANCAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE ACO, COM EXCLUSAO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELETRICOS
73.25.0.99	OS DEMAIS
73.26	ARAMES FARPADOS; ARAMES OU TIRAS DE FERRO OU DE ACO, RETORCIDOS, FARPADOS OU NAO
73.26.0.01	ARAMES FARPADOS
73.27	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO; CHAPAS OU FITAS ESTIRADAS, DE FERRO OU DE ACO
73.27.1	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO
73.27.1.01	TELAS METALICAS E REDES, DE FIOS DE FERRO OU DE ACO
73.31	PONTAS, PREGOS, ESCAPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO, MESMO COM CABECA DE OUTRAS MATERIAS, COM EXCLUSAO DOS DE CABECA DE COBRE
73.31.0.99	OS DEMAIS
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU ACO
73.40.1	PECAS DE FERRO FUNDIDO, EM ESTADO BRUTO
73.40.1.99	OS DEMAIS
73.40.2	PECAS COLADAS OU MOLDADAS DE ACO, EM ESTADO BRUTO
73.40.2.99	OS DEMAIS
73.40.3	MANUFATURAS DE FERRO OU ACO FORJADAS OU ESTAMPADAS (INCLUSIVE A FORJADURA A MARTELETE), EM ESTADO BRUTO
73.40.3.99	OS DEMAIS
74.03	BARRAS, PERFILADOS E FIOS DE COBRE
74.03.1	BARRAS

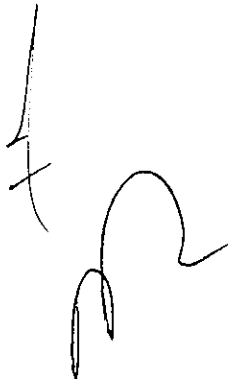
NALADI	D e s c r i ç a o
74.03.1.01	CUJA MAIOR DIMENSAO DA SECAO TRANSVERSAL SEJA SUPERIOR A 6 MM. E ATE 50 MM.
85.05	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85.05.0.01	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISAO; APARELHOS DE RADIODIRECAO, RADIODETECCAO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO
85.15.1	APARELHOS DE RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSAO E TELEVISAO
85.15.1.20	RECEPTORES
85.15.1.23	RECEPTORES FIXOS DE RADIODIFUSAO PARA VEICULOS AUTOMOVEIS, INCLUIDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM
85.15.1.29	OS DEMAIS
87.05	CARROCARIAS PARA OS VEICULOS AUTOMOVEIS CLASSIFICADOS NAS POSICOES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE AS CABINAS
87.05.0.01	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.01
87.05.0.03	PARA VEICULOS DA POSICAO 87.03
87.12	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DOS VEICULOS COMPREENDIDOS NAS POSICOES 87.09 A 87.11
87.12.9	OUTROS
87.12.9.02	PARA OS VEICULOS DO ITEM 87.11.0.02
92.12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSICAO 92.11 OU PARA GRAVACOES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELICULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PARA A GRAVACAO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVANICOS PARA A FABRICACAO DE DISCOS
92.12.0.06	SUPORTES PARA IMPRESSAO MAGNETICOS (SEM GRAVAR)



//

ANEXO 2

ITENS NALADI/NCCA RETIRADOS DA LISTA
DE EXCEÇÕES DO BRASIL

Handwritten signature or initials in black ink, consisting of a vertical line on the left and a large, stylized 'M' or similar shape on the right.

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14
BRASIL - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
04.04	QUEIJOS E REQUEIJOES
04.04.3	DE MASSA DURA
04.04.3.99	OS DEMAIS
04.04.4	QUEIJOS TÍPICOS
04.04.4.02	ROQUEFORT OU AZUL
16.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE O CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS
16.04.0.01	DE ATUM
28.40	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS
28.40.1	FOSFITOS
28.40.1.02	DE SÓDIO
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE
39.07.0.01	TUBOS, VARETAS, BARRAS E PERFIS, TALADRADOS, FRE-SADOS OU COM TRABALHO DIFERENTE DO SIMPLES TRABALHO DE SUPERFICIE
39.07.0.03	ARTIGOS PARA TRANSPORTAR OU ACONDICIONAR, INCLUSIVE OS RECIPIENTES SEM ASA, TAMBEM UTILIZAVEIS COMO COPOS OU XICARAS DE UM SO USO; TAMPAS, COBERTURAS, CAPSULAS E OUTROS DISPOSITIVOS PARA FECHAR
39.07.0.05	OBJETOS PARA ORNAMENTAÇÃO DE INTERIORES E OBJETOS QUE SIRVAM PARA ENFEITE PESSOAL
39.07.0.06	ARTIGOS DE ESCRITORIO E ARTIGOS ESCOLARES
39.07.0.99	OS DEMAIS
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO
73.40.1	PECAS DE FERRO FUNDIDO, EM ESTADO BRUTO
73.40.1.01	BOLAS E BARRAS PARA MOINHOS
73.40.1.99	OS DEMAIS
73.40.2	PECAS COLADAS OU MOLDADAS DE AÇO, EM ESTADO BRUTO
73.40.2.01	BOLAS E BARRAS PARA MOINHOS
73.40.2.99	OS DEMAIS
73.40.3	MANUFATURAS DE FERRO OU AÇO FORJADAS OU ESTAMPADAS (INCLUSIVE A FORJADURA A MARTELETE), EM ESTADO BRUTO
73.40.3.01	BOLAS E BARRAS PARA MOINHOS
73.40.3.99	OS DEMAIS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14
BRASIL - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
73.40.9	OUTROS
73.40.9.01	CRIVOS (PENEIRAS) DESTINADOS A SEREM MONTADOS EM MAQUINAS
73.40.9.99	OS DEMAIS
84.06	MOTORES DE EXPLOSAO OU DE COMBUSTAO INTERNA, DE EMOLOS
84.06.2	DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES)
84.06.2.01	DE VEICULOS (EXCETO PARA MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES)
84.06.3	DE EMBARCACOES
84.06.3.01	DE POPA
84.06.3.99	OS DEMAIS
84.06.4	DE MOTOCICLETAS, BICICLETAS E SEMELHANTES
84.06.4.99	OS DEMAIS
84.06.5	ESTACIONARIOS
84.06.5.99	OS DEMAIS
84.47	MAQUINAS-FERRAMENTAS, COM EXCECAO DAS COMPREENDIDAS NA POSICAO 84.49, PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSO, EBONITE, MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATERIAS DURAS SEMELHANTES
84.47.2	FRESADEIRAS
84.47.2.02	COPIADEIRAS AUTOMATICAS
84.47.4	FURADEIRAS, PERFURADORAS E SEMELHANTES
84.47.4.01	FURADEIRAS
84.47.5	TORNOS
84.47.5.01	TUBULAR AUTOMATICO
84.47.5.99	OS DEMAIS
84.47.6	SERRAS
84.47.6.01	DE FITA SEM FIM
84.47.9	OUTROS
84.47.9.01	MONTADORAS
84.47.9.02	TUPIAS
84.47.9.99	OS DEMAIS
84.48	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS QUE SE POSSAM RECO-

NALADI	D e s c r i ç a o
	NHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PECAS E PORTA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PROPRIOS PARA APLICACAO EM MAQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS DESTINADOS A FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO
84.48.1	PORTA-PECAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMATICO E DISPOSITIVOS DIVISORES PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS
84.48.1.02	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.46
84.48.1.03	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.47
84.48.1.99	OS DEMAIS
84.48.3	OUTRAS PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS DESTINADOS AS MAQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSICOES 84.46 E 84.47
84.48.3.01	PARA MAQUINAS-FERRAMENTAS DA POSICAO 84.46
84.59	MAQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECANICOS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO
84.59.4	MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA E MATERIAS SEMELHANTES
84.59.4.01	MAQUINAS E APARELHOS PARA O TRATAMENTO DE MADEIRA E MATERIAS SEMELHANTES
84.59.5	MAQUINAS E APARELHOS PARA A INDUSTRIA DO FUMO (TABACO)
84.59.5.01	PARA APLICACAO DE FILTROS EM CIGARROS
84.59.6	MAQUINAS PARA A FABRICACAO DE CORDAS E CABOS
84.59.6.01	MAQUINAS PARA A FABRICACAO DE CORDAS E CABOS
84.59.7	MAQUINAS E APARELHOS PARA OUTRAS INDUSTRIAS
84.59.7.03	INSTALACOES COMPLETAS DE MATADOUROS E FRIGORIFICOS
84.59.7.04	PARA O TRATAMENTO DOS METAIS OU DOS CARBURETOS METALICOS
84.59.8	PARTES E PECAS SEPARADAS
84.59.8.01	PARA REATORES NUCLEARES
84.59.9	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS
84.59.9.01	AMORTECEDORES DE FRICCAO
84.59.9.02	PARA FABRICAR FECHOS AUTOMATICOS

NALADI	Descrição
85.05	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85.05.0.01	FERRAMENTAS E MAQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECANICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PROTECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUICAO
85.19.3	RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E REOSTATOS
85.19.3.99	OS DEMAIS
87.02	VEICULOS AUTOMOVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMOVEIS DE CORRIDAS E ONIBUS ELETRICOS)
87.02.9	OUTROS
87.02.9.99	OS DEMAIS
90.07	APARELHOS FOTOGRAFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO, EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20
90.07.1	APARELHOS FOTOGRAFICOS
90.07.1.02	PARA FOTOGRAFIA AEREA
90.07.1.03	PARA USO MEDICO
90.07.1.05	UTILIZADOS NAS OFICINAS DE COMPOSICAO E DE CONFECCAO DE CLICHES DE IMPRENSA
90.07.2	APARELHOS E DISPOSITIVOS, INCLUSIVE AS LAMPADAS E TUBOS, PARA A PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO EM FOTOGRAFIA, COM EXCLUSAO DAS LAMPADAS E TUBOS DE DESCARGA DA POSICAO 85.20
90.07.2.01	LAMPADAS E TUBOS PARA PRODUCAO DE LUZ-RELAMPAGO
90.07.2.99	OS DEMAIS
90.07.8	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS
90.07.8.01	PARTES, PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMEDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14
BRASIL - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	Descrição
90.17.2	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ODONTOLOGIA
90.17.2.01	EQUIPAMENTOS DENTARIOS SOBRE PEDESTAL
90.17.2.02	TORNOS PARA DENTISTAS
90.17.9	OUTROS
90.17.9.99	OS DEMAIS
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELETRICOS OU ELETRONICOS DE MEDIDA, VERIFICACAO, CONTROLE, REGULACAO OU ANALISE
90.28.2	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.14, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.2.99	OS DEMAIS
90.28.3	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.16, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.3.90	OS DEMAIS
90.28.3.99	OS DEMAIS
90.28.4	MAQUINAS, INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.22, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.4.99	OS DEMAIS
90.28.5	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.23, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.5.90	OS DEMAIS
90.28.5.99	OS DEMAIS
90.28.6	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.24, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.6.90	OS DEMAIS
90.28.6.99	OS DEMAIS
90.28.7	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.25, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.7.90	OS DEMAIS
90.28.7.99	OS DEMAIS
90.28.8	INSTRUMENTOS E APARELHOS CITADOS NA POSICAO 90.27, ELETRICOS OU ELETRONICOS
90.28.8.99	OS DEMAIS
90/28.8	OUTROS
90.28.9.90	OS DEMAIS

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA Nº 14
BRASIL - Retirada da Lista de Exceções em 31/12/1993

NALADI	D e s c r i ç a o
90.28.9.91	REGULADORES AUTOMATICOS DE VOLTAGEM
90.28.9.92	UNIDADES DE TELEMEDIDA ANALOGICA
90.28.9.93	OUTROS REGULADORES AUTOMATICOS
90.28.9.99	OS DEMAIS



//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



Jesús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



Paulo Nogueira Batista

Paulo Nogueira Batista
